

Requisição nº

Caderneta nº

2º CARTÓRIO NOTARIAL DE BRAGA

Notária

Lic. *Maria do Céu Dias e Ferreira*

PÚBLICA-FORMA

Certifico que extraí por fotocópia a presente pública-forma de *quinze*..... folha *10, 20 m*.....
escrita no verso, a qual está em conformidade com o respectivo original que me foi apresentado
para esse efeito, que é *uma cartada, com seis brancos, de*
escritura exarada de folhas moventes e visto a moventes e moventes
do livro de notas para escrituras dividas minime trizente e
quarenta e um), da Secretaria Notarial de Barcelos

Segundo Cartório Notarial de Braga, *sis de Novembro*.....

..... de mil novecentos e noventa e *sis*.....

O Ajudante/Esc. Sup.,

CONTA

Artigo 17º, nº1 *300\$00*

Artigo 17º, nº2 *1500\$00*

Selo *203\$00*

Art.º 33 *7\$00*

Total *2010\$00*

São: *Dois mil e dez e oitenta e*

Conta reg. sob o nº *325*

Caderneta N.º 1.º
Req. N.º 035/aut.

Fls. 1



SECRETARIA NOTARIAL DE BARCELOS

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão, composta de quinze folhas todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme ao original e foi extraída de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número Truzentes e noventa e um - D do Primeiro Cartório.

Secretaria Notarial de Barcelos, vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa sete.

O Ajudante,

CONTA: Art.º 17.º - n.º 1 e 2 . 1700\$00

São mil e setenta e
Reg. sob o n.º 1420

Livro n.º 26, D

Folhas 38

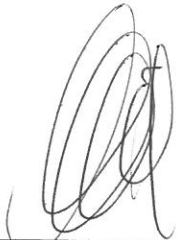
21/4
2

M.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, na Secretaria Notarial de Barcelos, perante mim, JORGE CARLOS SERRO DA COSTA E SILVA, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes: - _____

_____ **JOÃO GONÇALVES RODRIGUES DE SOUSA**, casado, residente na Rua Gil Eanes, n.º.52, cidade de Braga, e natural da freguesia da Ribeira, concelho de Ponte de Lima; **VASCO CUNHA FERREIRA GRILO**, casado, residente na Rua Álvaro Carneiro, n.º. 132, 4.º.E, cidade de Braga, e natural da freguesia de Balugães, deste concelho de Barcelos; **OCTÁVIO VIDAL TEIXEIRA E OLIVEIRA**, casado, natural da freguesia de Britelo, concelho da Ponte da Barca, e residente na Rua Simões de Almeida, n.º.95, Bloco B, Casa 11, cidade de Braga; **JOAQUIM DA COSTA FERNANDES LEITE**, casado, residente na Rua de Penouços, n.º.48, 1.º., freguesia de Nogueira, concelho de Braga, e natural da freguesia de Figueiró (Santa Cristina), concelho de Amarante; **LINDORFO FERNANDES PINTO**, casado, natural da freguesia de Penha Longa, concelho de Marco de Canaveses, e residente na Rua Carlos Teixeira, n.º.25, 3.º.E, cidade de Braga; **OLIVIA JÚLIA DA SILVA FREITAS E SOUSA**, casada, natural da freguesia de Goães, concelho de Amares, e residente na Rua Coronel Albino Rodrigues, n.º.60, 3.º.Dt.º., cidade de Braga; e, **CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA CARVALHO**

 3 9 3

VIANA, casado, natural da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), da cidade de Braga, onde reside na Rua Almeida Garrett, nº.29, r/c, dtº., que na qualidade de membros da Direcção outorgam em representação da associação "CENTRO CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DE SANTO ADRIÃO" , com sede nas Instalações do Centro de Santo Adrião, na Rua Coronel Albino Rodrigues, nº.172 de policia, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), cidade de Braga, pessoa colectiva nº.501 483 667, constituída por escritura de oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas cinquenta e cinco, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número DUZENTOS E OITENTA E TRÊS-C, do Segundo Cartório Notarial de Braga, qualidade e poderes que verifiquei por duas fotocópias das actas da assembleia geral de onze de Julho último e da tomada de posse de quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade nºs.3217663 de 261/95,3326136 de 17/9/97,1787467 de 28/10/93,3020194 de 15/6/93,3633544 de 10/8/90,5804428 de 15/11/94 e 8439402 de 5/2/92, o quinto emitido pelo Arquivo de Lisboa e os restantes pelo de Braga. _____

_____ DISSERAM TODOS OS OUTORGANTES:- _____

+ 24

_____ Que dando cumprimento ao deliberado na dita reunião da assembleia geral alteram os Estatutos da citada Associação, ficando os mesmos, no seu todo, com a redacção constante do documento complementar desta escritura, elaborado nos termos do n.º.2, do art.º.64, do Código do Notariado, que arquivo, que já o leram e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo dispensam a sua leitura. _____

_____ Exibiram certificado de admissibilidade emitido em 13 de Setembro findo pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos eles, a qual foi lavrada após as dezasseis horas a sua requisição. _____

Assinados e assinados:

João Gonçalves Rodrigues de Moura
Jesús Ambrós Ferraz Couto

Jorge de Castro Fernandes

Olivia Julia de Silva Freitas e Sousa
Carlos Alberto de Freitas Pereira e Sousa

O Notário, Dom Quisimo de Azevedo



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jana', with a stylized flourish below it.

ESTATUTOS

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 23.10.2015

(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação **Centro Cultural e Social de Santo Adrião**, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do Centro Cultural e Social de Santo Adrião s/n, União de Freguesias de São José de São Lázaro e S. João de Souto, concelho de Braga, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange originalmente a União de Freguesias de São José de São Lázaro e S. João de Souto, São Vítor, e União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações do concelho de Braga. Poderá no entanto estender-se a outras Freguesias ou União de Freguesias deste mesmo concelho, bem como a outros contextos, e até em âmbito nacional e internacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) O apoio social à comunidade e associados, nos vários níveis etários, especialmente infância, juventude, terceira idade e deficientes.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Promoção e valorização dos seus associados sob o ponto de vista humano nos aspetos culturais, recreativos e desportivos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Creche e Jardim de Infância;
 - b) Centro de Atividades de Tempos Livres/Crianças (CATL);
 - c) Centro de Atividades de Tempos Livres – Apoio a Crianças em Risco (CATL-ACR);
 - d) Centro de Acolhimento Temporário (CAT);
 - e) Centro de Dia (CD);
 - f) Centro de Convívio (CC);
 - g) Estrutura Residencial para pessoas Idosas (ERPI) e outras estruturas residenciais;
 - h) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - i) Apoios diversos a carenciados (Cantina Social e outros) e a deficientes;
 - j) Outros apoios/serviços comunitários necessários ao bem-estar individual.
 - k) Centro de Noite/Centro de Acolhimento Temporário Ocupacional (CN/CATO).
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Confeções e Artesanato;
 - b) Viagens e convívio;
 - c) Grupo folclórico - danças e cantares;
 - d) Coro;

- e) Desporto;
- f) Outros apoios/serviços comunitários necessários ao bem-estar individual.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I


Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.



Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;

- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º **Constituição**

1. A Direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 29.º **Competências**

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

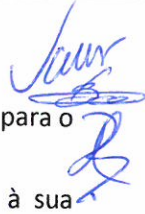
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 32.º **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- 
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vasco Cunha Leitão
~~Seccao~~
Aetório Jacup Jacup Rodrigues